

## 1º ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade com sede na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**BM&FBOVESPA**”; e

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede na Cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social por meio da Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, sita na Avenida Paulista n.º 2.300, 11º Andar, São Paulo – SP, em nome do CAIXA ETF IBOVESPA FUNDO DE ÍNDICE, CNPJ: 14.120.533/0001-11, e doravante denominada “**LICENCIADA**”;

sendo que BM&FBOVESPA e LICENCIADA serão doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”.

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) A BM&FBOVESPA e LICENCIADA celebraram, em 22 de maio de 2012, o Contrato de Licenciamento de Índice (“Contrato”);
- (ii) As Partes têm interesse em aditar o Contrato, para alterar algumas de suas disposições;

**RESOLVEM** as Partes celebrar este Aditivo ao Contrato (“Aditivo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - REMUNERAÇÃO

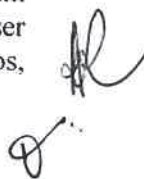
1.1 Fica alterada a Cláusula 6.1 do Contrato, referente à Remuneração, que passará a ter a seguinte redação:

“6.1 Como remuneração pela licença de uso do nome da BM&FBOVESPA e do ÍNDICE, bem como da marca e das informações a ele associadas, será devido à BM&FBOVESPA, durante o Período de Vigência da licença e, se for o caso, cada Período de Renovação, observando-se especialmente o disposto nos itens 6.3 e 6.3.1 abaixo, o valor de 0,0138% (zero vírgula zero cento e trinta e oito por cento) ao ano sobre o valor médio diário do AuM (Asset under Management) do ETF calculado no último dia de cada trimestre-calendário, a saber, os meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.”

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 Fica excluída a cláusula 8.2 e alterada a Cláusula 8.1 do Contrato, referente à Vigência, que passará a ter a seguinte redação:

“8.1 Este Contrato entra em vigor na data de assinatura e terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de autorização concedida pela BM&FBOVESPA para negociação do ETF (“Período de Vigência”). Decorrido o Período de Vigência da licença, este Contrato será prorrogado automaticamente até o dia 31 de dezembro do ano que se deu a primeira renovação (“Primeira Renovação”). Decorrido o Período de Vigência e da Primeira Renovação, este contrato será prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses (cada qual um “Período de Renovação”), ressalvada a hipótese prevista no item 4.3 acima. Este Contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou encargos,





em especial a multa indicada no item 9.1, mediante o envio de notificação por escrito a outra Parte de sua intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.”

### CLÁUSULA TERCEIRA – MULTA

3.1 Fica alterada a Cláusula 10.1 do Contrato, referente à Multa, que passará a ter a seguinte redação:

“10.1 A Parte que der causa à rescisão motivada do Contrato deverá indenizar a outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva notificação, pelas perdas e danos a que der causa em razão da rescisão do Contrato, estando sujeita, ainda, ao pagamento de multa não compensatória correspondente ao valor da remuneração paga pela LICENCIADA nos quatro últimos trimestres anteriores à rescisão. Ademais, a Parte que der causa à rescisão do Contrato deverá ainda arcar com eventuais custos, despesas processuais e honorários advocatícios incorridos.”

### CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato não alteradas por este instrumento.

4.2 Na hipótese de conflito entre as cláusulas e condições previstas no Contrato e neste Aditivo, prevalecerá o disposto no Aditivo.

4.3 Os termos iniciados em maiúsculo constantes e não definidos de forma diversa neste Aditivo terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

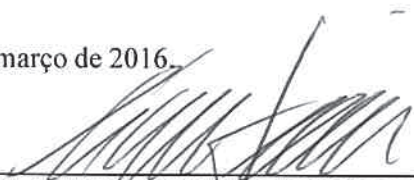
4.4 As Partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Aditivo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 31 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**

Nome: **Eduardo Refinetti Guardia**  
Cargo: **Diretor Executivo de Produtos**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Cicero Augusto Vieira Neto**  
Cargo: **Diretor Executivo de Operações  
Clearing e Depositária**

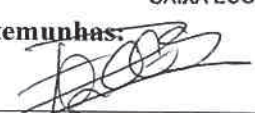
  
\_\_\_\_\_  
Nome: **VANESSA PIOVESAN B. LÉRIAS**  
Cargo: **Gerente Executivo  
Matrícula 070177-7  
GN Desenv. Prod. Ativos de Terceiros  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_


**ALENIR DE OLIVEIRA ROMANELLO**  
**Superintendente Nacional**  
**Matrícula 037.547-3**  
**Desenv. Prod. Ativos de Terceiros**  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Testemunhas:

1.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **RICARDO TORRES**  
R.G.: **18.249.294-8**  
CPF: **211.948.148-32**

2.

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **André Eduardo Demarco**  
R.G.: **19.247.667-1**  
CPF: **157.259.718-64**

